



REGULAMENTO DO
PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA
A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS E
JARDINS DE INFÂNCIA
D. LOURENÇO VICENTE - LOURINHÃ



REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS E JARDINS DE INFÂNCIA D. LOURENÇO VICENTE - LOURINHÃ

I – Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente - Lourinhã.

II – Procedimento Concursal

1- Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do ponto III deste regulamento.

2- Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes no Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

III – Aviso de Abertura

1- O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

- a. Em local apropriado das instalações da Escola Sede – Escola Dr. João das Regras - Lourinhã;
- b. Na página eletrónica do Agrupamento – www.aedlv.org;
- c. Na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar – www.dgae.mec.pt;
- d. No Diário da República – 2ª Série;
- e. Num jornal de expansão nacional.

IV – Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, ou enviadas por correio registado, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

V – Candidatura

1- A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento acompanhado pelo *curriculum vitae* e por um projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas;



2- É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontra arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente.

3- No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

VI – Comissão de Apreciação das Candidaturas

1- A comissão especialmente designada para o efeito apreciará as candidaturas.

2- A Comissão será constituída por 7 elementos: a presidente, 1 representante dos docentes, 2 representantes de pais e encarregados de educação, 1 representante do município, 1 representante do pessoal não docente e 1 representante de individualidades/entidades cooptadas.

3- Compete à comissão especialmente designada para o efeito, neste âmbito, elaborar um relatório de avaliação das candidaturas apresentadas, onde se considera obrigatoriamente:

- a. A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
- b. A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
- c. O resultado da entrevista individual realizada com cada candidato.

VII – Avaliação das candidaturas

As candidaturas são avaliadas conforme previsto no Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

VIII – Apreciação do Conselho Geral

1- O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão especialmente designada para o efeito, podendo na sequência dessa apreciação, decidir proceder à audição dos candidatos, conforme previsto no Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

IX – Eleição

1- Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2- No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois



candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3- Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

X – Impedimentos e Incompatibilidades

1- Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido de participar em qualquer procedimento conducente à eleição do Diretor.

2- No caso previsto no número anterior, deve(m) o(s) candidato(s) manifestar a sua incompatibilidade, solicitando suspensão de mandato, sendo a sua substituição efetuada nos termos da lei.

3- Se algum membro efetivo do Conselho Geral for familiar, em 1º ou 2º grau, de algum dos candidatos, fica impedido de participar em qualquer procedimento conducente à eleição do Diretor.

XI – Notificação dos Resultados

1- A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada em local apropriado no Agrupamento e publicada na página eletrónica do mesmo, dando-se conhecimento dela a cada candidato, através de correio registado.

2- Do resultado do concurso será dado conhecimento ao Diretor eleito, através de correio registado, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral e o mesmo resultado será publicado na página eletrónica do Agrupamento.

XII – Homologação dos Resultados

O resultado da eleição é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se tacitamente homologado após esse prazo.



XIII – Tomada de Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

XIV – Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Aprovado a 3 de setembro de 2024

A Presidente do Conselho Geral

(Cecília de Fátima Ribeiro Santos)

